

Excelentíssimo Senhor Ministro **EDSON FACHIN**
 Relator do Recurso Extraordinário (RE) 1.446.336



Ref.: Tema 1.291

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. (*Uber*), qualificada nos autos em referência, em que contende com ---, vem, respeitosamente, por seus advogados, informar a ocorrência de **fatos novos** e reiterar o **pedido de suspensão nacional** dos processos pendentes (individuais ou coletivos).

Em 11/04/2025, o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a Repercussão Geral da questão constitucional objeto do RE com Agravo (ARE) 1.532.603 – Tema 1.389¹, da Relatoria do ilustre Ministro **GILMAR MENDES**.

Ato contínuo, o ilustre Relator do Tema 1.389 assim entendeu em decisão monocrática: “*necessária e adequada a aplicação do disposto no art. 1.035, § 5º, do CPC, ao caso dos autos, para suspender o processamento de todas as ações que tramitem no território nacional e versem sobre os assuntos discutidos nestes autos*”.

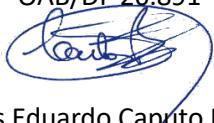
Ora, diante dos mencionados fatos novos e na consideração de que o mérito do Tema 1.389 se confunde, em grande medida, com o do Tema 1.291 (**aplicação da ratio decidendi dos mesmos precedentes obrigatórios**), noticie-se, ainda, o fato de que 209 casos da Uber foram sobrestados em face do novo leading case².

Assim e sempre ponderando, com o devido respeito, que se deve (i) afastar o risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias, em prol da segurança jurídica e (ii) resguardar o princípio da isonomia, garantindo-se que todos os jurisdicionados recebam o mesmo tratamento do Poder Judiciário, pede-se vênia para dizer que a postulada suspensão trará – em última análise – o benefício de se conferir maior eficiência e racionalidade à gestão do acervo judiciário.

Brasília, 5 de maio de 2025.

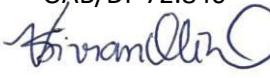

 Ana Carolina A. Caputo Bastos

OAB/DF 26.891


 Carlos Eduardo Caputo Bastos
 OAB/DF 2.462


 Rafael Caetano de Oliveira

OAB/DF 72.840


 Vivian S. Falcão Alvim de Oliveira Almeida
 OAB/DF 40.864

¹ **Tema 1.389:** “Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade”.

² **209 casos sobrestados:** 122 sobrestados pelo TST; 37 sobrestados pelos TRT's e 50 sobrestados pelas Varas do Trabalho